SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000942-05.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Requerido: Edson Sena Sutero

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão promovida por **Banco Bradesco Financiamento S/A** em face de **Edson Sena Sutero**, referentemente ao veículo Peugeot /307 Sedan Presence Pack 1.6 16v flex 4p, cor preta, combustível álcool/gasolina, placa NKB-3070, ano de fabricação/modelo 2008/2009, Chassi nº 8AD3DN6B49G013591, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Deferida e cumprida integralmente a liminar o réu, citado, manifestou-se pela purgação da mora (fls. 38/41).

A autora concordou do valor depositado (fls. 57/59).

É o relatório. DECIDO.

O julgamento antecipado está autorizado pelo artigo 355, I do Código de Processo Civil.

Compulsando atentamente os autos, em especial o demonstrativo do débito apresentado do pela parte autora (fl.21) é possível reconhecer a tempestiva purgação da mora pelo réu, através do depósito judicial da integralidade da dívida fl. 40/41 e 761.

Pelo exposto, HOMOLOGO o RECONHECIMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO e declaro resolvido o contrato pela purgação da mora (CPC, art. 487, III, "a"). Convolo em definitiva a decisão de fl. 68. **Determino a entrega do veículo ao requerido.** Liberam-se os bloqueios. Sucumbente arcará a ré com custas e despesas processuais, bem assim com honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa. **Expeça-se MLJ à autora.**

Interposta apelação após viabilizada a apresentação de contrarrazões subam os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 18 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA